



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA RIA

Aviso n.º 7021/2006 — AP

Discussão pública do Plano Intermunicipal de Ordenamento da ria de Aveiro — UNIR@RIA

Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente do conselho de administração da Associação de Municípios da Ria, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a exposição do Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro — UNIR@RIA.

A exposição do Plano Intermunicipal estará patente na sede da Associação de Municípios da Ria — AMRIA e nas sedes das Câmaras Municipais de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar e Vagos, a partir do 15.º dia útil, a contar da presente publicação e pelo prazo de 10 dias úteis, nas horas normais de expediente (segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas).

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões relativamente ao Plano em causa, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidas ao presidente do conselho de administração da Associação de Municípios da Ria.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados em dois jornais.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, José Agostinho Ribau Esteves.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Aviso n.º 7022/2006 — AP

João Maria Aranha Grilo, vice-presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projecto de alteração do regulamento para atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior, que foi aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 18 de Outubro de 2006.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de alteração do aludido regulamento, no Gabinete de Acção Social, sito no edifício sede do Município de Alandroal, Praça da República, 7250-116 Alandroal, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

26 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, João Maria Aranha Grilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 7023/2006 — AP

Projecto de regulamento de cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros do município de Albufeira

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 31 de Outubro de 2006, foi deliberado aprovar o projecto de regulamento de cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros do município de Albufeira e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, Desidério Jorge da Silva.

Projecto de regulamento de cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros do município de Albufeira

Nota justificativa

Entre os objectivos a prosseguir pelo município de Albufeira demarca-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem actividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas, merece particular tratamento a cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do município.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objectiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respectivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma efectiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o presente projecto de regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara, será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, para recolha de sugestões de qualquer interessado, pelo período de 30 dias.

Com o mesmo intuito, publicar-se-á aviso num jornal de circulação regional, assim como afixar-se-ão editais nos lugares públicos do estilo.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como no artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal de Albufeira, sob proposta da Câmara Municipal, apreciará, com vista à respectiva aprovação, o seguinte projecto de regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas que pautam a cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do município ou sob sua gestão, adiante designados por viaturas, bem como as regras a acatar pelos beneficiários da cedência na respectiva utilização.

Artigo 2.º

Utilizadores

Sem prejuízo das actividades dos órgãos do município, a cedência de viaturas municipais pode ser requerida pelas seguintes entidades, sucessivamente ordenadas de acordo com a prioridade que gozam na atribuição da cedência:

- a) Estabelecimentos de educação pré-escolar e estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) Estabelecimentos de educação de adultos;
- d) Juntas de freguesia;
- e) Instituições particulares de solidariedade social e associações de beneficência;
- f) Associações, grupos e clubes de natureza desportiva, para prática de actividades amadoras que abranjam os escalões de iniciados, juvenis e juniores;
- g) Associações culturais e recreativas;
- h) Outros.

Artigo 3.º

Requerimento

1 — Os interessados na cedência de viaturas municipais devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo em anexo ao presente (anexo 1).